

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-017/2018

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena (PA), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de Inexigibilidade de Licitação para a J F Eventos e Serviços Eireli - ME, CNPJ nº 20.944.436/0001-46, representante legal dos artistas: "Banda Mizerê; Banda Vila Sertaneja; Aparelhagem Guajará; Aparelhagem Tuxaua; Nosso Tom; Baladeros Banda Jammil; Banda Trilha; Beto E Naldo; Bloco Kids E Babado Novo; Banda Essência Marques; Ted Marks; Hemerson Farias e Banda e Banda SPD", para a apresentação artística dos mesmos, no **Carnaval 2018**, neste Município, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-017/2018, à disposição dos cidadãos interessados, no prédio sede da Prefeitura, Sítio à Av. Cronge da Silveira, 438 – Centro - Barcarena – PA.

A contratação em tela visa ao atendimento à necessidade pública, bem como as tradições cultivadas pelo município de Barcarena, sobretudo nas comemorações do **Carnaval 2018**, neste Município.

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que o tradicional festival provoca grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indiscutivelmente, representa uma atividade econômica da região e, sem dúvida, potencialmente forte em nosso Município.

A atração artística a ser contratada apresentar-se-á durante o Carnaval no município, dentro da programação, nos horários a seguir descritos:

DATA	HORA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	LOCAL	TEMPO PREVISTO DE SHOW
09/02/2018	16:00 Horas	Bloco Kids	Ginásio de Esportes do Município de Barcarena	1 hora e 30 min
09/02/2018	22:00 Horas	VILA SERTANEJA	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
09/02/2018	00:00 Horas	BANDA JAMMIL	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
10/02/2018	22:00 Horas	MIZERE	Praia do Caripi	1 hora e 30 min

10/02/2018	00:00 Horas	BALADEROS	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
10/02/2018	20:00 Horas	BANDA TRILHA	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
10/02/2018	20:00 Horas	BANDA ESSENCIA MARQUES	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
11/02/2018	20:00 Horas	BETO E NALDO	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
11/02/2018	00:00 Horas	TED MARKS	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
11/02/2018	22:00 Horas	NOSSO TOM	Praia do Caripi	1 hora e 30 min
12/02/2018	22:00 Horas	BABADO NOVO	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
12/02/2018	00:00 Horas	HEMERSON FARIAS	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
12/02/2018	20:00 Horas	BANDA SPD	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
13/02/2018	16:00 Horas	APARELHAGEM GUAJARÁ	Barcarena Sede	1 hora e 30 min
13/02/2018	20:00 Horas	APARELHAGEM TUXAUA	Barcarena Sede	1 hora e 30 min

Para celebração do contrato com a atração artística retro citadas, necessário se faz a autuação de um processo de Inexigibilidade de Licitação, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, transcrito, *ipsis litteris*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública. (grifo nosso)

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto que se pretende contratar.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, precipuamente, que seja levado a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja, também demonstrada.

Para ratificação e consagração da referida atração, os músicos que a compõem têm reconhecimento popular e já realizaram grandes festas em outras cidades do norte, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
FOLHA Nº 083
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.



Esse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados. (grifo nosso)

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin², pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar... (grifo nosso)

1 FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília. Brasília Jurídica, 2000, p 619

2 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Prático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 310.

A atração artística a ser contratada, conforme já se anunciará, já possui CD e DVD gravado, contudo seus reconhecimentos populares que justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público do artista ora contratado, o que conduz a outra particularidade de adequação ao tipo de processo administrativo escolhido – INEXIGIBILIDADE, haja vista que seu valor total montante em, no máximo, a R\$ 554.200,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) conforme demonstrado em proposta de preço em anexo ao processo.

Logo, em não havendo competitividade estará plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz: "...aqui não cabe licitar, nem que se queira, não faz sentido licitar".

Ora, a doutrina, em sua essência, traz a lume a complementação de entendimento da Lei, mormente naquilo em que o legislador não conseguiu deixar plenamente claro. No que concerne, ainda, à contratação de artistas, como caso presente, recorreremos ao que no ensina Marçal Justen Filho³, senão vejamos:

Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Reforça-se o entendimento de que o fato de ser única, a atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração popular no âmbito do Nacional, cujo registro se faz pela satisfação da comunidade, em pontos balizadores incontestes e suficientes para não se ter como licitar esta atração. Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outras orquestras com o mesmo nome, nem com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin⁴, arremata:

.... Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente. (grifo nosso)

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

3 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2002, 9ª ed. p. 283.
4 RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Manual Pático de Licitações*, São Paulo: Ed Saraiva, 2ª ed. 1998, p 314

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação direta ou através de empresário exclusivo, encontram-se acostada ao presente processo a documentação probante dessa representação legal, através de contrato registrado em cartório do artista com seu empresário.

Com o objetivo elucidativo quanto ao requisito contratação direta ou através de empresário exclusivo, para a legal contratação de artistas por inexigibilidade, valemo-nos do entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁵, verbis:

De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, estadual ou municipal. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para constar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar. (grifo nosso)

E o autor complementa:

Em segundo lugar, o comentado inciso III do art. 25 determina que o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou através de empresário exclusivo. Cumpre considerar que há ramos artísticos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que, se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte. Noutra delta, outros setores artísticos não utilizam empresários, como, por exemplo, poetas, boa parte de pintores,

escultores etc., pois preferem estruturar os seus negócios de modo diverso, até porque os compromissos não são tão frequentes. O ponto é que a norma autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo⁶. (grifo nosso)

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração a ser contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em única a atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao artista que se pretende contratar através desta inexigibilidade:

BANDA MIZERÊ



O nome mizerê vem de origem de uma gíria baiana que significa: alegria, descontração, energia positiva e viver de bem com a vida.

BANDA VILA SERTANEJA



Na bateria, Jobinho Rodrigues; na guitarra, Manoel Costa; nos teclados, Rilton Mascarenhas; na percussão, Flávio Marques; no contrabaixo, Mielson Costa; no vocal, Adryan Barros. Senhoras e senhores, com vocês os rapazes da banda Villa Sertaneja. O grupo musical de Barcarena completa três anos de carreira e hoje colhe os frutos do sucesso dentro e fora do município.

A banda agita qualquer festa com um repertório que vai do sertanejo, claro, ao pagode. "Somos bem ecléticos", diz o vocalista Adryan Barros. No meio de um show, por exemplo, eles também podem atender aos pedidos do público.

A Villa Sertaneja tem a cara do público que curte as boas baladas na cidade. A galera jovem é a que mais prestigia o trabalho dos rapazes da Villa. Em pouco tempo de existência, a banda conquistou um público cativo. "A relação banda e fãs sempre foi muito próxima. Nós sempre estamos à disposição para ouvir críticas tanto positivas quanto negativas", afirma Adryan.

Na opinião dos músicos da Villa, não existe segredo para o sucesso. Basta gostar de tocar e tocar bem. De segunda a sexta, eles estão focados no trabalho cotidiano de servidores públicos e profissionais liberais que são, mas no final de semana viram feras no palco quando estão juntos.

GUERREIRO TUXAUA



NOSSO TOM

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Nosso Tom – História

O samba caracteriza o Brasil verde e amarelo mundo afora. E o país que dança e balança no ritmo extasiante do cavaco, pandeiro e tantã apresenta o Nosso Tom, o grupo de samba que explode no coração da Amazônia e se torna referência em toda a região Norte.

Criado em 1999 em Belém do Pará, o Nosso Tom alcança sua maturidade comemorando o sucesso absoluto em sua terra natal: Suas canções tocam em todas as rádios, seus shows lotam as principais casas noturnas do Estado e a marca Nosso Tom se solidifica cada vez mais no showbusiness.

Na linha de frente seis jovens mostram a nova cara do samba no Brasil: Júlio Cezar, líder e vocalista, que com seu carisma extraordinário incendeia os fãs encontra em seus parceiros Juninho do Cavaco, Maurinho (pandeiro), Erlon (teclado), Jed Brown (bateria) e Marquinho (Tantã) a composição correta pra reunir um grupo que consegue agradar em cheio ao público que curte o romantismo e o balanço do samba da melhor qualidade.

Nas letras carregadas de romance e em sua maioria criadas por Juninho do Cavaco o Nosso Tom demonstra riqueza de estilo e personalidade em suas canções. Aliás, essa é a principal característica do Nosso Tom e que o diferencia das centenas de bandas do mesmo segmento que surgem a todo o momento: a riqueza e originalidade de sua obra. Entre seus compositores também estão Leandro Lehart, Ademir Fogaça, Pedrinho sem Braço, Luiz Pardal, Gilson, Jordan e Sandra de Sá.

Na bagagem do Nosso Tom encontramos sangue bom, perseverança e uma linda história pontuada por fortes emoções e momentos marcantes, como a gravação de dois discos e o primeiro DVD ao vivo intitulado "Uma História de Amor" gravado em abril de 2006 na Metrópole City Hall em Belém que arrastou um público de dez mil pessoas ao local. As imagens carregadas de emoção sintetizam o sucesso estrondoso que o grupo alcançou.

Depois de toda essa trajetória, o Nosso Tom passa a ser empresariado pela Bis Promoções e resolve embarcar rumo ao circuito Rio/SP pra mostrar a que veio:

Expandir o seu som para todo o país e encantar ao grande público com suas canções apaixonantes.

Após dois meses na capital paulista, o Nosso Tom alcançou destaque na principal pesquisa do segmento a Crowley sua música de trabalho "Pra Valer" emplacou o primeiro lugar no interior paulista e se posicionou entre as 15 mais tocadas na capital São Paulo.

"Jura", a segunda música de trabalho do grupo, foi bem recebida pelas FMs paulistas e chegou a figurar entre as mais tocadas em rádios da capital e do interior.

De volta a Belém, em breve o Nosso Tom dará continuidade ao trabalho de divulgação nacional, pois estará lançando seu novo CD, com dez canções inéditas e duas regravações "Caminhos do Sol" e "Amor Demais" e produção musical do expert Walmir Borges, que participou dos recentes trabalho do Grupo Pixote e da cantora Paula Lima. Prateado, que assina as produções do cantor Belo, também colaborou com o novo trabalho, intitulado de "Pra Toda Vida".

Pra Toda Vida "Novo CD do Nosso Tom"

Gravado nos modernos estúdios "Na Cena", em São Paulo, ao longo do segundo semestre de 2008, "Pra Toda Vida" é o nome do novo cd do grupo Nosso Tom. Com doze faixas, dez delas inéditas, o aguardado álbum foi lançado em fevereiro e é sucesso na capital paraense.

Produzido por Walmir Borges – que tem entre seus pupilos o Grupo Pixote e a cantora Paula Lima - "Pra Toda Vida" teve ainda colaboração do "mestre" Prateado - produtor do cantor Belo – e estampa em alto e bom som um Nosso Tom em sua melhor forma, mais maduro e musicalmente perspicaz, pronto para emplacar e sem deixar a dever em nada a qualquer grande grupo de samba nacional.

Ao longo de suas doze faixas o romantismo típico do Nosso Tom está presente em todos os momentos, alternado em versões festeiras como nas faixas "Amor Demais", "Hoje Eu te Quero" e "Quem Me Mandou Me Beijar" e outros para os corações que amam intensamente em "Coisas da Paixão", "Hora de Recomeçar", "Ainda é Tempo", entre outras. "Caminhos do Sol", regravação do sucesso de Yahoo e Zizi Possi, ganhou arranjo primoroso em versão samba.

Revigorados pela aceitação da sua canção na principal cidade do país, os rapazes do Nosso Tom se sentem absolutamente prontos pra brindar ao grande público com esse trabalho inédito e que precisa ser apreciado pelos amantes do samba e pelas pessoas que não perderam o romantismo.

BALADEIROS



O slogan “Baladeiros: A gente toca no seu ritmo” sintetiza bem o que grupo pensa e vive quando se trata de música: A nossa versatilidade. Formada por músicos com grande poder de adaptação, de gêneros diversificados e longe de rótulos, Baladeiros oferece o que os fãs desejam, vocês pedem e nós do Baladeiros tocamos. Muito longe de ser uma falta de identidade musical, o grupo procura fazer disso o seu principal diferencial nos palcos, colocar o público como maior foco do espetáculo, num clima de muita alegria e animação. Somos Baladeiros!

BANDA JAMMIL E UMA NOITES



A banda Jammil e Uma Noites celebra o DVD e CD Jammil de Todas as Praias, um marco nos 18 anos de história desse grupo baiano. Primeiro DVD ao vivo sob comando do vocalista Levi Lima, esse álbum traz duas partes que revelam toda a versatilidade do Jammil, que transita pela praia “elétrica” e pela acústica, gravadas numa festa náutica na praia de Ponta Verde, em Maceió (AL) e na Ponta do Humaitá, em Salvador (BA), respectivamente.

E nos palcos de festivais, no trio elétrico ou em luau em uma das belas praias do litoral brasileiro, o repertório do Jammil é trilha para alegria e contemplação da natureza. Canções

da banda, Colorir Papel, Celebrar, Mil Poemas e Você é Tudo, são exemplos de hits, que além do sucesso com o público, foram trilha sonora das novelas da TV Globo, Fina Estampa, Salve Jorge, Alto Astral e I Love Paraisópolis.

O repertório desse grupo conta ainda com clássicos que agitam carnavais há mais de uma década, como Praieiro, É Verão, Minha Estrela, Tchau, I Have To Go Now, Milla, De Bandeira, É Saudade, Pra Te Ter Aqui, entre outras. Canções inéditas desse novo DVD também terão momento especial nos shows. Atualmente, Brindar à Vida é a música de trabalho do Jammil, embalando festas no litoral neste verão.

O Jammil tem celebrado nos últimos anos uma série de conquistas. Além de prêmios como o "Jovem Brasileiro" em 2013, na categoria Melhor Música, o grupo foi indicado ao Grammy Latino no ano anterior pelo DVD só de clipes, "Jammil Na Real". Atualmente, o grupo enfrenta uma maratona de shows, ensaios, participações em programas de TV e eventos de divulgação do novo DVD.

Projetos

"Vamos ver o pôr do sol" é trecho de um dos maiores sucessos recentes do Jammil e também do projeto que a banda realizou em Salvador entre os meses de setembro de 2015 e janeiro de 2016. Com ações socioambientais e shows gratuitos no final de tarde, o Jammil quer retribuir à comunidade da Ponta do Humaitá e ao público baiano todo o carinho e mostrar para todo o país as belezas desse cenário com o mais belo pôr do sol da cidade. E a segunda temporada do projeto já está marcada para o segundo semestre desse ano.

O Jammil levanta uma bandeira em outras capitais do país: a da preservação do meio ambiente. O projeto Praieiro Cidadão irá percorrer praias do nosso litoral, com oficinas de arte e esporte, distribuição de cartilhas informativas, vídeos, parceria com cooperativas de reciclagem, além dos shows gratuitos ao fim da tarde. O objetivo da banda é contribuir para a preservação do meio ambiente, a partir do descarte correto do lixo, formando assim uma legião de "praieiros" conscientes do seu papel socioambiental.



E a ação também se estende ao Carnaval. O cantor do Jammil, Levi Lima, foi eleito pela Prefeitura Municipal de Salvador como padrinho da 3ª edição da campanha "Eu Promovo Carnaval Sustentável". A escolha pelo artista não foi à toa. Além do seu interesse pelas questões ambientais como cidadão que ama Salvador, projetos sociais e de conscientização para preservação do meio ambiente junto a comunidades da Cidade Baixa lhe credenciaram para merecer o título.

Para o cantor, a participação de artistas, blocos e camarotes nessa campanha ajuda a sensibilizar um número maior de foliões nas ruas. "Com essa grande massa presente durante a festa, é muito importante existirem mobilizações e iniciativas para levar

FOLHA
Nº 092
MUNICÍPIO DE BARCARENA
CENTRO DE LICITAÇÃO

informações ao público; de criar uma consciência coletiva e provocar um engajamento maior das pessoas a cada ano”, destaca Levi.

BABADO NOVO



12

Babado Novo é uma banda brasileira de axé formada em 2001. Teve como vocalista original Claudia Leitte, além dos membros eram Sérgio Rocha (guitarra, violão e direção musical), Buguelo (bateria), Alan Moraes (contra-baixo), Luciano Pinto (teclado), Nino Bala e Durval Luz (percussão). Com Cláudia, a banda lançou cinco discos, sendo dois de estúdio – *O Diário de Claudinha* e *Ver-te Mar* – e três ao vivo – *Babado Novo Ao Vivo*, *Sem Vergonha* e *Uau! Ao Vivo em Salvador*. Em 6 de dezembro de 2007 a vocalista anuncia, durante entrevista para Ana Maria Braga no *Mais Você*, que deixaria o grupo após o Carnaval do ano seguinte para seguir carreira solo, levando alguns dos músicos consigo.

Em 2008, logo após o Carnaval, os empresários do grupo anunciam que o novo vocalista seria Guga de Paula, que já havia liderado o Psirico ao lado de Márcio Victor anteriormente. Logo após é anunciado que o grupo teria dois vocalistas, sendo realizado uma seleção com cantores que ainda não eram conhecidos e escolhidos Igor Di Ferreira. Nesta formação a banda teve membros ainda Spike (violão), Henrique (guitarra), Marcio (baixo), Ed (teclado), Alysson (saxofone), Flavinho (bateria), Escobar (percussão), Gilvan (percussão) e George (percussão). O grupo lançou dois discos, *Porto Seguro - Ao Vivo* e *Tudo Novo no Babado Novo - Ao Vivo*. Em 17 de novembro de 2011 Guga anuncia que estava deixando o grupo para focar sua carreira no mesmo gênero musical que fazia no Psirico. Dois meses mais tarde, em janeiro de 2012, é anunciado que Igor seria dispensado do grupo logo após o Carnaval para dar uma repaginada na identidade do grupo.

Em 2012 Mari Antunes assume os vocais. Com ela se juntaram Ana Monterry (teclado), Hudson Martins (bateria), Rodolpho Azuos (guitarra), J.C. (contra-baixo), Lourenço (percussão), Teco Lima (saxofone e trombone), Tico Lima (trompete), Márcio Carvalho (percussão), Muzenza (percussão), Ratinha (percussão), Lucas Carvalho (backing vocals) e Vanessa Estrela (backing vocals).



Unhep

Isto posto, conclui-se que a unicidade da atração a ser contratada, aliada à reconhecida consagração pela opinião pública, atestada, como fora dito, se justificam para a autuação de uma Inexigibilidade de Licitação como ora se propõe. Vejamos o que preconiza Joel de Menezes Niebuhr⁶:

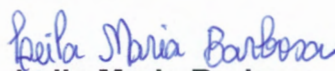
Em outras palavras: a licitação pública visa a afastar a subjetividade na escolha daqueles que celebram contratos com a Administração Pública. Por corolário, contratos cujas características especiais recusem critérios objetivos compelindo a Administração Pública a avaliar os contratantes por critérios eminentemente subjetivos, acabam por inviabilizar a competição, ao menos a que se pretende com licitação pública, pelo que não há sentido em realizá-la, restando firmá-los mediante inexigibilidade. Como o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo, pertinente à criatividade, não há motivos para proceder à licitação pública compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade. (grifo nosso)

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Barcarena/PA, 23 de Janeiro de 2018.


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL


Leila Maria Barbosa
1º Membro CPL


Maria Regina Santos Pereira
2º Membro CPL

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, Belo Horizonte, 2008, p 328

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-017/2018**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração musical descrita no parecer anexo, através da empresa J F Eventos e Serviços Eireli - mE, CNPJ nº 20.944.436/0001-46, representante legal dos artistas: "Banda Miserê; Banda Vila Sertaneja; Aparelhagem Guajará; Aparelhagem Tuxaua; Nosso Tom; Baladeros Banda Jammil; Banda Trilha; Beto E Naldo; Bloco Kids E Babado Novo; Banda Essência Marques; Ted Marks; Hemerson Farias e Banda e Banda SPD", no Carnaval 2018, neste Município.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 26.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I -
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
.....*

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade,

conquanto demonstra ser a atração escolhida aquelas que melhor se coadunam com preferência popular.



Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

15

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

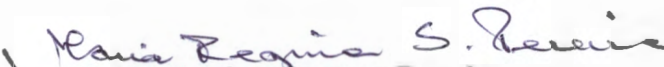
Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

Barcarena/PA, 23 de Janeiro de 2018.


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL


Leila Maria Barbosa
1º Membro CPL


Maria Regina Santos Pereira
2º Membro CPL



